



EFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47
Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG
Fone: 0-- 34 3813-9714
E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

EDITAL RETIFICADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025.

O **MUNICÍPIO DE VAZANTE-ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ nº 18.278.069/0001-47, com sede administrativa à Rua Osório Soares nº. 600, Bairro Independência, cidade Vazante/MG. CEP: 38.780-000, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Este Edital estará disponível aos interessados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico <https://www.vazante.mg.gov.br/> na aba editais-e-licitações e Portal: Bolsa Nacional de Contratações - www.bnc.org.br, onde será realizado o processo.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Locação de Software para Gestão do Simples Nacional (web), Gestão da NFS-e Nacional (web), Fiscalização Tributária (web) e Gestão de Administradora de Cartões, incluindo implantação, conversão, migração de dados, capacitação de usuários, alterações legais, correções, atualizações e suporte técnico in loco e remoto; conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$215.133,33 (duzentos e quinze mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos).

PRAZO PARA CADASTRO/PROPOSTA DE PREÇO:

A partir das 10h:00 do dia 26 de Novembro de 2025

Até às 08h:00 do dia 10 de Dezembro de 2025.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

As 08h10min do dia 10 de Dezembro de 2025.

(horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

RENATA CRISTINA CAIXETA

Pregoeira/Agente de Contratação

Portaria nº 234/2025

Este documento constitui parte integrante do Processo Licitatório nº 101/2025 Pregão Eletrônico 49/2025



EFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

SUMÁRIO

- 1 DO OBJETO**
- 2 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
- 4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 7 DA FASE DE JULGAMENTO**
- 8 DA FASE DE HABILITAÇÃO**
- 9 DOS RECURSOS**
- 10 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO**
- 11 DA CONTRATAÇÃO**
- 12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
- 13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 14 ANEXOS**



EFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025.

O **MUNICÍPIO DE VAZANTE - ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ nº 18.278.069/0001-47, com sede administrativa à Rua Osório Soares nº. 600, Bairro Independência, cidade Vazante/MG. CEP: 38.780-000, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Locação de Software para Gestão do Simples Nacional (web), Gestão da NFS-e Nacional (web), Fiscalização Tributária (web) e Gestão de Administradora de Cartões, incluindo implantação, conversão, migração de dados, capacitação de usuários, alterações legais, correções, atualizações e suporte técnico in loco e remoto**; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - A licitação será realizada em grupo único, formado por 05 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar pedido de esclarecimento sobre seus termos devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

2.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial www.vazante.mg.gov.br e na plataforma eletrônica utilizada www.bnc.org.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.3 - As Impugnações e Esclarecimentos deverão ser enviados preferencialmente na forma eletrônica, pela plataforma do pregão eletrônico, no endereço eletrônico www.bnc.org.br;

2.3.1 - Para interessados em **PEDIR ESCLARECIMENTO** ao presente edital que não tenham cadastro junto à plataforma, basta seguir o seguinte caminho dentro do site informado acima: Sistema > Sistema



EFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

BNC > Acesso Público > No campo “PROMOTOR” preencher com o nome da cidade >Vazante> selecionar o ícone “i” referente ao Pregão desejado > esclarecimento > fazer pergunta.

2.3.2 - Para interessados em **IMPUGNAR** o presente edital que não tenham cadastro junto à plataforma, basta seguir o seguinte caminho dentro do site informado acima: Sistema > Sistema BNC > Acesso Público > No campo “PROMOTOR” preencher com o nome da cidade >Vazante> selecionar o ícone “i” referente ao Pregão desejado > Impugnações > Requerer Impugnação.

2.3.3 – Para os pedidos de impugnação e de esclarecimento Deverão ser preenchidos TODOS os campos (nome/razão social; CPF/CNPJ; CEP; telefone; e-mail e texto), sob pena de não recebimento da impugnação.

2.3.3.1 - Caso a impugnante seja pessoa física, deverá ser anexada digitalização do documento de identificação e CPF do signatário.

2.3.3.2 - Caso a impugnante esteja representando pessoa jurídica, para além da documentação de identificação e CPF do signatário, deverá ser anexado comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio; contrato social e procuração pública ou particular, se procurador).

2.4 – excepcionalmente mediante justificada inviabilidade de envio através do meio eletrônico disposto no subitem 2.3, a impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser enviada por e-mail licitacao@vazante.mg.gov.br/ou protocolizado no Setor de Protocolos localizado na Rua Osório Soares, 600, Independência, CEP: 38780-000 dirigidas a Pregoeira, devendo estar EXPRESSA a justificativa pelo não envio eletronicamente. Esta via deverá estar preferencialmente em papel tamanho A4 timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo.

2.4.1 - A petição deverá ser assinada pela pessoa física, instruída com as informações descritas no item 2.3.3 e acompanhada dos documentos descrito nos subitens 2.3.3.1 e 2.3.3.2 conforme o caso.

2.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.6 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

2.7 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos; e desde que prévia e devidamente credenciada no sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras www.bnc.org.br.



EFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

3.1.1- O cadastramento das empresas interessadas a participar deste Pregão ocorrerá no sítio www.bnc.org.br.

3.1.2 - As empresas interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

3.1.3 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e “senha pessoal”, informando - se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.1.4 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.5 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa Portal: Bolsa Nacional de Compras - BNC pelos telefones: (41) 3557 2301, (42) 3026-4550 ou através do e-mail contato@bnc.org.br.

3.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 – A obtenção de benefício a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.



EFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

3.6 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3.7 - Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.8 - O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



EFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

3.9 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 - O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12 - A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 - Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1 deste Edital.

4.4 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, à seguinte declaração:

4.4.1 - que atende os requisitos de habilitação nos termos do inciso I do art. 63 da lei 14.133/2021.

4.4.2 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento



EFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.4.2.1 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.4.2.2 - no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2.3 - A obtenção do benefício a que se refere o item 4.4.2 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.5 - O simples envio da proposta já caracteriza que a empresa licitante declara o seguinte:

4.5.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2 - que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;

4.5.3 - Declaração da licitante, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

4.5.4 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.5.5 - O licitante organizado em cooperativa declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.



EFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

4.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1 - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2 - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação.

4.13 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



EFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

5.1.1 - Valor unitário e total;

5.1.2 - Marca; (Caso a marca corresponda ao próprio nome da empresa licitante, esta deverá indicar **“PRÓPRIA”** no campo marca, de forma a garantir a não identificação, sob pena de desclassificação).

5.1.3 - Fabricante;

5.1.4 - Descrição do objeto, contendo as informações similares à **especificação do Termo de Referência**;

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.

5.10 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes



EFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

6.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6 - O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.

6.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$5,00 (cinco reais).

6.10 - O licitante poderá solicitar exclusão de seu último lance ofertado, mediante justificativa aceita, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12 - Nesta licitação o modo de disputa adotado para o envio de lances no pregão eletrônico será o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

Este documento constitui parte integrante do Processo Licitatório nº 101/2025 Pregão Eletrônico 49/2025



EFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

6.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

6.16 - No caso de desconexão com a Agente de Contratação/Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.19.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



EFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

6.19.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2 - empresas brasileiras;

6.20.2.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).



EFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

6.21 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4 – A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.4.1 - A proposta final deve ser apresentada com um realinhamento equitativo, aplicando o mesmo percentual de desconto a todos os itens do grupo.

6.21.5 - É facultado à pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.22.1 - Após concluído a negociação, caso o preço ainda continue acima do preço máximo definido pela administração, poderá a pregoeira enviar o processo a autoridade superior para que, caso entenda haver alteração no preço de mercado entre a realização da pesquisa de preço e o julgamento da licitação, determinar nova pesquisa de preço para verificação se os preços estão compatíveis com os praticados no mercado. (inciso I, §3º do art. 41 do Decreto Municipal nº 05/2024).

6.22.2 - Caso a nova pesquisa de preço se mostre compatível com os preços de mercado, esta poderá ser utilizada como o preço máximo aceitável para item, lote ou valor global a depender do caso, hipótese em que o objeto poderá ser homologado mesmo sendo superior ao máximo inicialmente definido, devido a oscilação dos preços de mercado após a realização da pesquisa inicial, porém neste momento considerados dentro do preço de mercado. (inciso II, §3º do art. 41 do Decreto Municipal nº 05/2024)



EFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

6.22.3 - Caso a nova pesquisa de preço demonstre que os preços apresentados estejam superiores aos preços de mercado a proposta será desclassificada, pois acima do preço máximo orçado pela administração. (inciso III, §3º do art. 41 do Decreto Municipal nº 05/2024)

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) através do site da Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)**

b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) através do site da Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)**

7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.6 deste edital.

7.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 40 a 46 do decreto Municipal nº 05/2024.

Este documento constitui parte integrante do Processo Licitatório nº 101/2025 Pregão Eletrônico 49/2025



EFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

7.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 - conter vícios insanáveis;

7.7.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

7.8.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

7.9.3 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

Este documento constitui parte integrante do Processo Licitatório nº 101/2025 Pregão Eletrônico 49/2025



EFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

7.11.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.12.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



EFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, e encaminhadas através do portal de licitações www.bnc.org.br em até 02 (duas) horas após o fim da fase de lance,

8.2 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade de um ou do(s) sócios administradores (s) ou outro documento que contenha foto;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



EFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

8.2.1.1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) prova de regularidade com o Fundo de **Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);
- f) prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - g.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - g.2) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



EFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

8.2.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante já executou, de maneira satisfatória, serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação; observando-se que tal atestado não seja emitido pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Nome da empresa que forneceu os serviços ao emitente;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

b) *Comprovação dos direitos intelectuais do software, por meio de declaração formal do fabricante ou detentor dos direitos autorais*, bem como documentos que confirmem a legitimidade da cessão, uso ou distribuição da solução ofertada.

- Havendo dúvida sobre a autenticidade do atestado de capacidade técnica apresentado, poderá a pregoeira abrir diligência para verificação de sua autenticidade, podendo solicitar notas fiscais da contratação ou qualquer outro documento de entenda necessário para a sua comprovação.

8.2.4.1 – No caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.2.4.1.1 - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.2.4.1.2 - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.2.4.1.3 - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço, se for o caso;

8.2.4.1.4 - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.2.4.1.5 - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.2.4.1.6 - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

Este documento constitui parte integrante do Processo Licitatório nº 101/2025 Pregão Eletrônico 49/2025



EFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

8.2.4.1.7 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.2.5 - Demais Comprovações Obrigatórias:

8.2.5.1 – A licitante deverá anexar na plataforma, no campo “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES”, **Declaração Unificada compreendendo o seguinte: (modelo anexo III)**

a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

b) Declaração da licitante, que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;

c) Declaração da licitante, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

d) Declaração da licitante, sob as penas da lei, que a empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998;

e) O licitante organizado em cooperativa declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. (somente para as licitantes que assim se enquadra).

OBS: Fica FACULTADO ao licitante produzir declarações separadas com base no modelo anexo, devendo, todavia, apresentar todas as declarações e nomeações solicitadas.

8.2.5.2 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A LC Nº 123/2006, e que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (ANEXO IV) quando for o caso;

8.3 - Os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento, se for o caso):

8.3.1- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;



EFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

8.3.2 - Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

8.3.3 - O licitante que pretender participar com a matriz e executar através da filial deverá apresentar a documentação com CNPJ de ambas, matriz e filial;

8.3.4 - Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4 - Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e equiparadas, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:

8.4.1 - Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, por ocasião de participação do certame, mesmo que apresente restrição.

8.4.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.4.3 - A não apresentação da documentação exigida no subitem 8.2.5.2 impossibilitará a licitante de se beneficiar do prazo para regularização prevista acima.

8.4.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação, resguardada a proporcionalidade e razoabilidade.

8.4.5 - Caso a empresa apresente o documento de regularização dentro do prazo previsto, o certame seguirá como previsto.

8.5 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.5.1 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação

Este documento constitui parte integrante do Processo Licitatório nº 101/2025 Pregão Eletrônico 49/2025



EFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.6 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticadas por cartório ou por qualquer meio legalmente admitido.

8.7 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.8 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.9 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.10 - A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.12 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência ([art. 64 da lei 14.133/21, art. 53 do decreto Municipal nº 05/2024](#)):

8.14.1 - A simples ausência de qualquer documento de habilitação ou mesmo apresentação de documento com data de vencimento expirada ou ainda com data de emissão anterior à máxima exigida pelo edital não ensejará imediata inhabilitação, resultando na abertura de diligência, por parte da pregoeira, visando sanear o vício e resguardar a finalidade última da licitação.



EFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

8.14.2 - Caso a exigência a ser saneada seja uma Declaração exigida, a ausência poderá ser suprida pelo representante participante da sessão, mediante manifestação via “chat” na própria plataforma de plena ciência e concordância do teor da declaração faltante.

8.14.3 - Caso a exigência a ser saneada seja referente às provas de CNPJ, CNDT, FGTS, CND-Federal ou outro documento que permita a emissão pública imediata via *internet*, a pregoeira deverá tentar emitir a referida certidão, a título de diligência, no ato da sessão.

8.14.4 - Caso a exigência seja uma declaração e a licitante não tenha representante presente na sessão **ou** a emissão do documento não seja possível **ou** não seja documento passível de emissão pública eletrônica imediata, a sessão poderá ser suspensa por prazo julgado razoável pela pregoeira para saneamento do vício.

8.14.4.1 - A licitante será considerada intimada a partir do envio de mensagem via “chat”, sendo de sua inteira responsabilidade a observância dos prazos ali registrados.

8.14.4.2 - O estabelecimento do prazo julgado razoável pelo agente de contratação levará em consideração a complexidade do documento, número de participantes da sessão e eventuais condições excepcionais no caso concreto, de forma a evitar o descarte da proposta mais vantajosa sem prejudicar a celeridade do certame.

8.14.5 - Se a tentativa de saneamento mostrar-se infrutífera pela inércia da licitante ou ainda pela apresentação de documentos com vícios, a sessão terá sua regular continuidade com a inabilitação da empresa que não apresentou os documentos conforme exigido em edital.

JUSTIFICATIVA: Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela pregoeira. **Em conjunto com Decreto Municipal 05, de 08 de janeiro de 2024.**

8.15 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



EFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

8.16 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.1.

8.17 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.2.1 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contados do fim do prazo concedido para apresentação das razões recursais sem necessidade de publicação ou intimação pessoal, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada **EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA** em campo próprio, no prazo de até 30 (trinta) minutos, sob pena de preclusão;

9.3.1.1 - Caso seja concedido prazo para regularização fiscal e/ou trabalhista de ME, EPP ou equiparada, o prazo para manifestação de intenção de recurso apenas começará a contar após a concessão de prazo para regularização.

9.3.1.2 - Nestes casos, a Pregoeira disparará mensagem no “chat” informando que o prazo de manifestação da intenção de recursos será iniciado às 08:00 horas do dia seguinte, sendo os licitantes responsáveis por acompanhar e manifestar tempestivamente as intenções de recurso, sob pena de decadência do direito recursal.

9.3.2 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, com exceção da hipótese disposta no subitem 9.3.1.1;

9.3.3 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.



EFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

9.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.vazante.mg.gov.br/editais-e-licitacoes/ e www.bnc.org.br.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Após análise e verificação da compatibilidade da proposta de preço e habilitação do licitante vencedor da Licitação, inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos a pregoeira encaminhará, o processo à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.1.1 - O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (NAF - Nota de autorização de Fornecimento/Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta licitação e na legislação de regência.

11.1.1.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.2 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do



EFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

adjudicatário e aceita pela Administração. (para a prorrogação do prazo disposto neste item, o pedido deverá ser formalizado dentro do prazo inicial concedido sob pena de não aceitação da solicitação)

11.3 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.3.1 - a referida nota ou instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida e as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.2 - a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

11.3.3 - a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.4 - O prazo de vigência da contratação é o descrito no termo de referência parte integrante desta licitação, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

11.5 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas nesta licitação, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.1.5 - fraudar a licitação.



EFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

12.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 - advertência;

12.2.2 - multa;

12.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 - as peculiaridades do caso concreto

12.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a



EFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 56, §4º do decreto Municipal nº 05/2024](#).

12.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

Este documento constitui parte integrante do Processo Licitatório nº 101/2025 Pregão Eletrônico 49/2025



EFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

13.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

13.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.bnc.org.br/> e <https://www.vazante.mg.gov.br/> na aba editais-e-licitações

14 – DOS ANEXOS

14.1 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

APÊNDICE 1 DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

- **ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA AO PREÇO FINAL;**

- **ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;**



EFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

- **ANEXO IV** - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- **ANEXO V** - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

Vazante-MG, 19 de novembro de 2025.

RENATA CRISTINA CAIXETA

Pregoeira/Agente de Contratação

Portaria nº 234/2025



EFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47
Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG
Fone: 0-- 34 3813-9714
E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COMUNS – LICITAÇÃO

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1- Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software, para gestão do: **Gestão do Simples Nacional (web)**, **Gestão da NFS-e Nacional (web)**, **Fiscalização Tributária (web)** e **Gestão de Administradora de Cartões**, incluindo implantação, conversão, migração de dados, capacitação de usuários, alterações legais, correções, atualizações, e suporte técnico in loco e remoto para atender as necessidades da **Prefeitura Municipal de Vazante-MG, destinado ao Departamento de Arrecadação Tributária do Município.**

1.2 - Descrição detalhada dos serviços e quantidade:

Item	Especificação	Qtde	Valor da locação (mensal) <u>Média</u>	Valor da locação para 12 (doze) meses <u>Média</u>
1	Gestão do Simples Nacional (web)	12	5.066,67	60.800,00
2	Gestão da NFS-e Nacional (web)	12	5.300,00	63.600,00
3	Fiscalização Tributária (web)	12	4.200,00	50.400,00
4	Gestão de Administradora de Cartões	12	1.933,33	23.200,00
5	Implantação (Conversão ou migração dos dados)	1	17.133,33	17.133,33

Estimativas Do Valor Da Contratação

1.2 - O valor global da contratação é de R\$ 215.133,33 (duzentos e quinze mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

Vigência Contratual

Este documento constitui parte integrante do Processo Licitatório nº 101/2025 Pregão Eletrônico 49/2025



EFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

1.3 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e poderá ser prorrogado, na forma do artigos 106, 107 e 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 - A contratação pretendida ainda não está prevista no plano de contratações anual, uma vez que este ainda carece de regulamentação por parte do Município, a mencionada contratação encontra-se alinhada com o Orçamento Fiscal para o exercício financeiro de 2025 e seguintes, visto ser parte essencial para a melhoria na arrecadação de tributos municipais, e para a manutenção das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.1 - A execução dos serviços deverá adotar práticas sustentáveis, priorizando o uso eficiente de recursos naturais (como papel, energia e água), a redução de resíduos por meio de materiais recicláveis ou reutilizáveis, e a responsabilidade socioambiental da contratada. Sempre que aplicável, devem ser utilizados insumos com certificação ambiental, adotando logística de baixo impacto e priorizada a contratação de fornecedores locais.

Da exigência de carta de solidariedade

4.2 - Não será exigida a carta de solidariedade para este objeto.

Subcontratação

4.3 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



EFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

Garantia da contratação

4.4 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Transição Contratual

4.5- Não haverá transição contratual.

Vistoria

4.6 - Não haverá vistoria.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 – A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 – O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo de até cinco dias úteis após a emissão da Nota de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

Local da prestação dos serviços

5.2 - Os serviços serão realizados de forma presencial e remota, conforme o cronograma estabelecido pela secretaria requisitante, o qual será definido após a emissão da Nota de Autorização de Fornecimento. A execução presencial ocorrerá nas dependências da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, localizada na Rua Osório Soares, nº 600, Bairro Independência, CEP 38780-000, Vazante/MG.

Materiais a serem disponibilizados

5.3 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.3.1-*Licença de Software Essencial ;*

5.3.2- *Material Didático e de Apoio.*

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.16 - *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*



EFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 – A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.6.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.7 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

6.7.1 – Compete ao Gestor do Contrato: exercer a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização e fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento dentre outras atribuições:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e fiscalização técnica, dos contratos.
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados quando houver, e de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas



EFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, para tomar as providências que ultrapassarem a sua competência;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias, devendo anotar em relatório eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

d) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o caput;

f) constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais e fiscais técnico;

h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais e fiscais técnicos, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

5.3 diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

• **Nilda Maria de Oliveira e Silva** - Secretária Municipal da Fazenda e Planejamento, Portaria 016/2025; e-mail: fazenda@vazante.mg.gov.br; Telefone: 34-3813-9741

6.7.2 - Compete ao fiscal do contrato: o acompanhamento da execução do contrato, inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos materiais, serviços e/ou obra que deverá ser auxiliado pela fiscalização técnica quando for o caso, em relação ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato para efeito de pagamento, devendo comunicar imediatamente o



EFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

gestor do contrato qualquer infração cometida, a fim de possibilitar a apuração e aplicação das penalidades cabíveis quando a prestação do objeto, cabendo ainda as seguintes atribuições:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- f) fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- g) comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- i) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

- **Agostinho Pereira Rodrigues**, Técnico Nível Médio em Contabilidade, e-mail: fazenda@vazante.mg.gov.br; Telefone 34-3813-3490

6.8 - A fiscalização de que trata os subitens não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei Nº 14.133, de 2021.

6.7.3 - Compete ao fiscal Técnico: o acompanhamento do contrato nos aspectos técnicos auxiliando a fiscalização com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração compete ainda as seguintes atribuições:



EFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

- a) prestar apoio técnico e operacional ao fiscal do contrato e gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle técnico e operacional, emitindo relatórios e auxiliando o fiscal do contrato e ao gestor do contrato, cabendo ainda em especial, as atribuições do fiscal do contrato, no que couber;
- b) Informar por escrito o gestor do contrato acerca de eventuais aditivos, ou qualquer alteração contratual dentro do prazo de vigência, bem como quaisquer outras informações que dependa de sua autorização;
- c) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Evaldo Monteiro da Costa, Técnico em Informática, telefone: (34) 3813-7006.

6.8 - A fiscalização de que trata os subitens não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei Nº 14.133, de 2021.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.2 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1 - Não produzir os resultados acordados,

7.2.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.3 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, **no prazo de 10 (dez) dias**, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.3.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise
Este documento constitui parte integrante do Processo Licitatório nº 101/2025 Pregão Eletrônico 49/2025



EFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5 - O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10 - Os serviços serão recebidos definitivamente **no prazo de 10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 20, VIII, Decreto nº 119 de 2023).

7.10.2 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.10.4 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



EFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

7.10.5 - Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o **prazo de dez dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.15 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.16 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



EFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

7.20 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.3 - O pagamento será efetuado no **prazo máximo de até dez dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.3.1 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **índice INPC** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.4 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.1 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.2 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



EFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2 - O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários adequados ao último valor ofertado.

Exigências de habilitação

8.3 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos pormenorizados em tópico específico do edital.

8.4- Habilitação jurídica

- a) **Cédula de identidade** de um ou do(s) sócios administradores (s) ou outro documento que contenha foto;
- b) **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



EFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) prova de regularidade com o Fundo de **Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);
- f) prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - g.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - g.2) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6 - Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



EFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

8.7 - Qualificação Técnica

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante já executou, de maneira satisfatória, serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação; observando-se que tal atestado não seja emitido pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Nome da empresa que forneceu os serviços ao emitente;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

b) *Comprovação dos direitos intelectuais do software, por meio de declaração formal do fabricante ou detentor dos direitos autorais*, bem como documentos que confirmem a legitimidade da cessão, uso ou distribuição da solução ofertada.

- Havendo dúvida sobre a autenticidade do atestado de capacidade técnica apresentado, poderá a pregoeira abrir diligência para verificação de sua autenticidade, podendo solicitar notas fiscais da contratação ou qualquer outro documento de entenda necessário para a sua comprovação.

8.7.1 – No caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.7.1.1 - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.7.1.2 - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.7.1.3 - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço, se for o caso;

8.7.1.4 - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.7.1.5 - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.7.1.6 - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que



EFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.7.1.7 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.8 - Declarações

8.8.1 - Apresentar Declaração Unificada compreendendo o seguinte:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- b) Declaração da licitante, que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras
- c) Declaração da licitante, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- d) Declaração da licitante, sob as penas da lei, que a empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998;
- e) Declaração que possui instalações, equipamentos, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação; considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação;
- f) O licitante organizado em cooperativa declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. (somente para as licitantes que assim se enquadra).

OBS: Fica FACULTADO ao licitante produzir declarações separadas com base no modelo anexo, devendo, todavia, apresentar todas as declarações e nomeações solicitadas.

8.8.2 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A LC Nº 123/2006, e que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte quando for o caso;



EFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.40.00.04.129.0405.2020.33903900 – Ficha: 128 para o exercício financeiro de 2025.

9.2- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamentos.

Vazante, 17 de novembro de 2025.

Nilda Maria de Oliveira e Silva
Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento

Aprovo, e encaminho para o setor responsável para as providências cabíveis.

Em _____ de _____ de 2025

Gabriel Afrânio Rosa de Faria Barra
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

APÊNDICE 1 DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR **(conforme artigo 18, § 1º, da Lei 14.133/2021 e IN SEGES 58/2022)**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Responsável pela elaboração: Agostinho Pereira Rodrigues

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software, para gestão do: **Gestão do Simples Nacional (web)**, **Gestão da NFS-e Nacional (web)**, **Fiscalização Tributária (web)** e **Gestão de Administradora de Cartões**, incluindo implantação, conversão, migração de dados, capacitação de usuários, alterações legais, correções, atualizações, e suporte técnico in loco e remoto para atender as necessidades da **Prefeitura Municipal de Vazante-MG**, destinado ao **Departamento de Arrecadação Tributária do Município**.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal reconheceu a necessidade urgente de modernizar e integrar seus processos de Tecnologia da Informação, visando uma gestão eficiente no Departamento Tributário. Após diagnóstico detalhado, constatou-se a carência de uma ferramenta que apoie a Fiscalização Tributária de forma eficiente e integral, com foco em melhorar o atendimento e a gestão pública, garantindo a entrega tempestiva das informações aos órgãos de controle. Foram realizadas análises internas, consultas aos usuários e estudos sobre as soluções disponíveis no mercado, considerando conformidade com as exigências legais e orientações dos órgãos de controle. A evolução tecnológica exige melhor gestão de recursos e dados, e para isso, o município planeja adotar um Sistema Integrado de Gestão Pública (GRP), que unifica dados e processos, agilizando rotinas e proporcionando transparência à população. Esse sistema irá gerar informações ágeis e confiáveis, garantindo maior transparência nos atos públicos e possibilitando



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

ao cidadão acompanhar a gestão municipal. O sistema deverá ser adaptável a novas legislações e capaz de integrar os departamentos municipais, otimizando processos e evitando redundâncias de dados. A contratação desse sistema visa proporcionar à Fiscalização Tributária maior eficiência na arrecadação do ISSQN, especialmente para os contribuintes do Simples Nacional, promovendo um ambiente de negócios justo, ético e transparente. Além disso, busca-se melhorar a autonomia financeira do município, aumentando a eficiência da administração pública e aprimorando o relacionamento com os contribuintes.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida ainda não está prevista no plano de contratações anual, uma vez que este ainda carece de regulamentação por parte do Município, a mencionada contratação encontra-se alinhada com o Orçamento Fiscal para o exercício financeiro de 2025, visto ser parte essencial para a melhoria na arrecadação de tributos municipais, e para manutenção das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Ambiente Tecnológico (Requisitos Obrigatórios)

3.1- Sistema operacional: Linux ou Microsoft Windows Server, ou tecnologia equivalente ou superior. Clientes: máquinas Windows.

3.2- Banco de dados: relacional, equivalente ou superior; licença de uso de responsabilidade da contratada, com senha sob guarda do departamento de informática.

3.3- Comunicação: protocolos TCP/IP, UDP, TLS, ICMP, HTTP ou HTTPS.

3.4- Softwares complementares necessários para execução serão de responsabilidade da contratada, que deve especificar o número de licenças.

3.5- Instalação dos módulos: padronizada e parametrizada, preferencialmente via aplicação, sem procedimentos manuais pelos usuários; parâmetros de acesso ao banco de dados devem estar integrados.

3.6- Módulo web: servidor de aplicação IIS 6.0 ou superior; sistema operacional compatível MS Windows Server.

3.7- Navegadores compatíveis: Internet Explorer 8.0, Firefox 3.5, Chrome 7.0 ou versões superiores.

3.8- Operação: transacional, com coleta de dados única no local de origem e disponibilidade imediata na rede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

3.9- Sistema multiusuário, integrado, “on-line”, com coleta automática de dados e produção local da documentação.

3.10- Controle de transações: nenhuma transação concretizada pode ser eliminada; retificações devem ser registradas como estornos.

3.11- Operabilidade: total funcionamento com ou sem mouse (hotkeys e tab habilitados).

Segurança de Acesso e Rastreabilidade

3.12- Acesso restrito a usuários autorizados, com perfis e níveis de acesso definidos por grupo.

3.13- Autorização dinâmica, com efeito imediato.

3.14- Limitação de acesso por setor, evitando visualização ou alteração de dados de outros setores.

3.15-Registro (log) de operações para auditoria futura.

3.16- Mecanismos de proteção que impeçam consultas ou alterações não autorizadas.

Interface Gráfica

3.17- Ajuda automática nas telas durante a navegação.

3.18- Aparência compatível com o ambiente gráfico Windows.

3.19- Customização de menus, atribuída a usuários ou grupos.

3.20- Atualizações do sistema sem interromper o uso pelos usuários.

Recuperação de Falhas e Segurança de Dados

3.21- Recuperação automática de falhas, protegendo transações já realizadas.

3.22- Backups on-line com banco de dados em uso.

3.23- Registro detalhado de transações (usuário, data, hora, hostname, IP, estado antes e depois).

3.24- Regras de integridade no servidor de banco de dados, não no front-end.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

3.25-Recuperação automática em caso de falha, mantendo integridade da base de dados.

Documentação

3.26- Registro das alterações ou parametrizações de forma coerente com a documentação original.

3.27-Controle de versões e alterações dos objetos do sistema.

3.28-Reaproveitamento de parametrizações em novas versões do software.

Requisitos Gerais do Sistema Aplicativo

3.29-Levantamento de requisitos e customizações realizados junto aos funcionários da contratante, incluindo equipe de informática.

3.30-Disponibilização de ferramenta de elaboração de relatórios para usuários.

3.31-Migração de dados existentes, fornecidos em formato .txt pelo Município.

3.32-Suporte presencial da contratada:

- Durante levantamento para customização;
- Durante implantação no ambiente de produção;
- Na primeira execução de rotinas de cada sistema durante o contrato.

3.33-Relatórios devem permitir visualização em tela, gravação em diversos formatos (HTML, PDF, DOC, XLS, TXT) e impressão em impressoras locais ou de rede.

3.34-Relatórios devem permitir inclusão do brasão do Município.

3.35-Suporte ao gerador de relatórios e linguagem, permitindo checklist técnico antes da abertura de chamados.

Treinamento

3.36-A CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Treinamento para todos os usuários, totalizando 05 (cinco) pessoas da Administração por modulo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento.

3.37- O Plano de Treinamento deve contemplar, no mínimo:

- Nome e objetivo de cada módulo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

- Público-alvo;
- Conteúdo programático;
- Materiais a serem distribuídos, incluindo apostilas e documentação técnica;
- Carga horária de cada módulo;
- Processo de avaliação do aprendizado;
- Recursos utilizados (equipamentos, softwares, slides, livros, filmes, fotos etc.).

3.38- O prazo de implantação do sistema, incluindo migração, conversão de dados e treinamento, não poderá exceder 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviços Inicial.

3.39- Os treinamentos podem ser concluídos no primeiro mês ou se estender pelo segundo e terceiro mês, desde que respeitado o prazo máximo de 30 dias.

3.40- A CONTRATADA deverá apresentar um cronograma detalhado para realização dos treinamentos.

3.41- Caberá à CONTRATANTE fornecer:

- Mobiliário e equipamentos de informática adequados;
- Local apropriado para realização dos treinamentos.

3.42- Caso seja solicitado suporte técnico “in loco”, despesas com hospedagem, alimentação e transporte serão custeadas pela CONTRATADA.

3.43- Os equipamentos disponíveis deverão ser, no mínimo, um microcomputador para cada dois participantes.

3.44- Deverá haver disponibilidade de impressora na sala para testes de relatórios.

3.45- Será fornecido certificado de participação aos usuários com presença mínima de 70% das atividades de cada curso.

3.46- Condições para a realização do treinamento:

- **3.46.1-** Treinamento e material didático em português; material impresso, um por participante.

3.46.2- A CONTRATADA deverá fornecer todo material necessário ao curso, incluindo bloco de papel, caneta e material didático.

3.46.3- O curso de utilização e operação dos softwares terá duração mínima de 4 (quatro) horas e máxima de 12 (doze) horas por turma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

3.46.4-A CONTRATANTE poderá acompanhar, adequar e avaliar os treinamentos. Caso sejam considerados insuficientes, a CONTRATADA deverá ministrar reforço sem custos adicionais.

3.46.5- Quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá adaptar o programa de treinamento, incluindo recursos, instrutores e conteúdo.

3.46.6- Treinamento obrigatório por módulo:

ITEM	SISTEMA	Usuários a serem treinados
01	Gestão do Simples Nacional (web)	05
02	Gestão da NFS-e Nacional (web)	05
03	Fiscalização Tributária (web)	05
04	Gestão de Administradora de Cartões	05
TOTAL		05

3.47- Especificação Técnica das Funcionalidades do Sistema

A Especificação Técnica das Funcionalidades do Sistema está detalhada no Anexo I deste Estudo Técnico Preliminar.

3.48 – Da Prova de Conceito

O vencedor classificado provisoriamente em primeiro lugar por ter apresentado a melhor proposta deverá, munido de maquinário próprio, com o sistema licitado instalados em sua máquina, realizar apresentação dos módulos perante a Comissão Técnica da Prefeitura Municipal de Vazante, que deverá analisar os módulos que compõe o sistema. Essa prova de conceito será realizada para fins de verificação da conformidade dos requisitos e funcionalidades especificados neste Termo de Referência. A equipe de avaliação do software, que procederá à avaliação do produto ofertado, será composta por servidores públicos nomeados e possuidores de conhecimento técnico específico para o fim de análise dos requisitos.

A equipe municipal irá verificar em ambiente de testes se a vencedora provisória, ofertante da melhor proposta, cumpre com os requisitos (especificações) do sistema licitado sendo esse cumprimento a condição necessária para declaração da vencedora em definitivo.

Esta equipe fará uma avaliação da ferramenta e confrontará suas funcionalidades com os requisitos especificados no TERMO DE REFERÊNCIA.

A demonstração deverá ser (iniciada) após notificação do pregoeiro para que, em dia e horário previamente estipulado e dado publicidade a todos interessados, a empresa classificada em primeiro lugar inicie a sua apresentação/teste de conformidade. E tal apresentação deverá ser realizada em até 3 (Três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil imediatamente posterior àquele em que foi feita a convocação para a prova de conceito. Esse prazo poderá ser prorrogado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

havendo justificativa plausível e também podendo ser alargado em igual quantidade de prazo (mais 3 dias) a critério da Administração.

Após a realização da prova de conceito, a comissão responsável irá emitir parecer aprovando ou reprovando o módulo do sistema apresentado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sendo eliminado na prova de conceito o licitante que deixar de satisfazer em cada módulo o mínimo de 95% dos Requisitos exigidos no TERMO DE REFERÊNCIA e 100% do AMBIENTE TECNOLÓGICO.

Os requisitos serão avaliados sequencialmente obedecendo à ordem do TERMO DE REFERÊNCIA, na ordem crescente de numeração ou por amostragem a critério da administração.

Depois de vencido o prazo de apresentação da prova de conceito, não será permitido fazer ajustes ou modificações na ferramenta apresentada para fins de adequá-la às especificações constantes deste Termo de Referência.

Fica reconhecido o direito dos licitantes concorrentes acompanharem os procedimentos relativos à prova de conceito. Os licitantes que forem assistir a prova de conceito não poderão interrompê-la de nenhum modo.

Se o licitante for aprovado na prova de conceito e sua proposta estiver em conformidade com o Termo de Referência, ela será aceita, caso ele seja reprovado, sua proposta será desclassificada.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi realizada com base nas necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Fazenda, considerando a estrutura mínima necessária para garantir o pleno funcionamento da plataforma de gestão tributária ao longo de 12 (doze) meses, período correspondente à vigência inicial do contrato.

Os módulos do sistema foram calculados em 12 unidades mensais, uma vez que sua utilização será contínua e sem interrupções durante todo o ano. Cada módulo é fundamental para o cumprimento das obrigações legais e operacionais do Município, sendo interdependentes e integrados.

Para a solução definitiva do problema, serão necessárias as seguintes contratações:

Item	Especificação	Quant.
1	Gestão do Simples Nacional (web)	12
2	Gestão da NFS-e Nacional (web)	12
3	Fiscalização Tributária (web)	12
4	Gestão de Administradora de Cartões	12
5	Implantação (Conversão ou migração dos	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

	dados)	
--	--------	--

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

SOLUÇÃO 01: Contratação de pessoas por meio de processo seletivo temporário.

SOLUÇÃO 02: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software, para gestão do: **Gestão do Simples Nacional (web), Gestão da NFS-e Nacional (web), Fiscalização Tributária (web) e Gestão de Administradora de Cartões**, incluindo implantação, conversão, migração de dados, capacitação de usuários, alterações legais, correções, atualizações, e suporte técnico in loco e remoto para atender as necessidades da **Prefeitura Municipal de Vazante-MG, destinado ao Departamento de Arrecadação Tributária do Município**. O sistema deverá, obrigatoriamente ser desenvolvido para ambiente gráfico e funcionarem em servidor dedicado, com banco de dados.

SOLUÇÃO APONTADA COMO VIÁVEL:

A solução 02 oferece automação dos processos tributários, reduzindo erros manuais, retrabalho e otimizando o tempo da equipe, enquanto a solução 01 dependeria de esforço manual intenso e maior risco de falhas, a empresa especializada garante atualização constante do software para acompanhar alterações legais, algo difícil de gerenciar apenas com contratação temporária de pessoal. A solução de software proporciona geração automática de relatórios detalhados, análise de dados e suporte técnico contínuo (remoto e in loco), recursos que demandariam grande investimento e tempo de treinamento na solução 01. A contratação de software elimina a necessidade de infraestrutura própria e custos associados, enquanto a solução 01 implica despesas trabalhistas, encargos e processos seletivos frequentes, treinamento especializado; A empresa especializada proporciona maior segurança jurídica, conformidade fiscal garantida e suporte técnico especializado, assegurando continuidade do serviço e adaptabilidade às mudanças legais, bem com o treinamento dos servidores municipais, em especial o fiscal de tributos, em resumo, a solução 02 oferece maior eficiência, segurança, redução de custos operacionais e flexibilidade, tornando-se a opção mais vantajosa para atendimento às demandas fiscais e tributárias descritas.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação foi calculado conforme o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 06/2024. De acordo com o artigo 6º deste Decreto, a pesquisa de preços foi



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

feita por meio de consulta formal a, no mínimo, três fornecedores cadastrados no município, respeitando o prazo de até seis meses para a validade dos orçamentos.

Não foram considerados preços de bancos de preços ou contratações de outros órgãos públicos devido a composição dos requisitos técnicos e serviços exigidos. Por isso, não é possível usar referências externas, sendo essencial definir o valor com base em fornecedores capazes de atender à demanda. O valor global estimado da contratação é de R\$ 215.133,33 (duzentos e quinze mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos).

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução de locação de software para gestão tributária deve incluir plataformas especializadas para o Simples Nacional, NFS-e, fiscalização tributária e administradoras de cartões. O serviço completo abrange implantação, migração e conversão de dados, capacitação de usuários, atualizações legais constantes, correções, suporte técnico remoto e presencial. Esses softwares automatizam cálculos fiscais, controle de documentos eletrônicos e obrigações acessórias, garantindo conformidade com a legislação vigente e maior eficiência operacional. Além disso, a integração com sistemas empresariais facilita o fluxo de informações e reduz erros manuais, otimizando o processamento fiscal e contábil.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nesta contratação, não se faz necessário o parcelamento do objeto descrito no item 01. Constatou-se que eventual divisão não traria benefícios à execução da solução. Assim, visando assegurar ampla participação de interessados, justifica-se a adoção do objeto de forma integral. O não parcelamento se fundamenta na natureza tecnicamente indivisível do objeto, que requer a integração completa dos módulos de gestão tributária. Além disso, é necessária a concentração da responsabilidade por todos os serviços essenciais, software, migração, implantação e suporte, em um único fornecedor, garantindo maior eficiência, segurança dos dados e continuidade da arrecadação municipal.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os principais resultados e benefícios pretendidos na contratação de software para gestão tributária e fiscal são:

Integração e centralização das informações, promovendo melhor organização, produtividade e segurança na gestão dos dados fiscais; Automação dos processos, reduzindo tarefas manuais, erros e retrabalho, aumentando a agilidade e eficiência operacional; Garantia da conformidade legal por meio de atualizações automáticas conforme alterações na legislação vigente; Maior controle dos prazos de pagamento e obrigações fiscais, evitando multas e penalidades; Emissão de relatórios detalhados e personalizados para melhorar a tomada de decisões estratégicas; melhoria no cumprimento das obrigações fiscais e na transparência da gestão; redução de custos operacionais com tecnologia baseada na nuvem, dispensando infraestrutura própria, suporte técnico especializado para garantir o funcionamento contínuo do sistema e treinamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

adequado dos usuários, criação de obrigações acessórias para melhor acompanhamento e apuração de possíveis sonegações de impostos, intensificação da fiscalização de ISSQN de todas as empresas que prestam serviços no Município, atualização do Código Tributário Municipal, e atendimento às determinações do Governo Federal no que diz respeito a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Não se faz necessária qualquer adequação adicional no que se refere à estrutura da execução contratual. O fiscal do contrato será o responsável por acompanhar e verificar a conformidade dos serviços prestados, assegurando que estejam de acordo com as exigências técnicas e qualitativas estabelecidas. Em caso de dúvidas, irregularidades ou qualquer intercorrência durante a execução dos serviços, o fiscal deverá buscar solução imediata, informando à Administração de forma clara, objetiva e tempestiva, de modo a preservar a regularidade contratual e a efetividade dos serviços prestados.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existe contratações correlatas e não será necessário contratações interdependentes para solucionar a presente demanda, sendo suficiente apenas a execução desta contratação para resolver o problema proposto.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de empresa especializada na locação de software em nuvem para gestão tributária traz impactos ambientais positivos, como a redução da emissão de gases poluentes (CO₂) devido à otimização do uso de hardware e espaços físicos em data centers. A computação em nuvem permite economia de energia, utilização eficiente dos recursos e diminuição do uso de papel ao digitalizar processos. Além disso, a flexibilidade da nuvem evita desperdícios de infraestrutura e permite ajustes conforme a demanda. Apesar de datacenters terem impacto ambiental, a adoção de tecnologias sustentáveis e a redução do uso de hardware local favorecem práticas ecológicas e contribuem para uma operação mais sustentável.

13 – CONCLUSÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Vazante - MG, 17 de novembro 2025.

Agostinho Pereira Rodrigues
Técnico Nível Médio em Contabilidade
CRC/MG 61.596/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS FUNCIONALIDADES DOS SISTEMA:

1 – Gestão do Simples Nacional (web)

1. Possuir login por CPF e senha;
2. Possuir opção para o usuário recuperar a senha;
3. Possuir cadastro e controle de usuários, com atribuição de perfil;
4. Possibilitar pesquisar usuário cadastrado pelo login, nome, ativo e bloqueado;
5. Na consulta de usuários exibir o código, o nome, o login, situação de bloqueio, indicador de login, se o usuário se encontra ativo e exibir a data de expiração da senha do usuário;
6. Permitir Bloquear e desbloquear usuário;
7. Permitir visualizar os dados do usuário;
8. Permitir resetar a senha do usuário gerando uma senha padrão;
9. Permitir que o usuário acesse um ou mais órgão/município;
10. Permitir cadastro de Painel, links para consultas a sites estabelecendo data de validade;
11. Permitir exibir o Painel cadastrado;
12. Possuir cadastro e controle de Órgão/Município;
13. Possuir pesquisa de Órgão/Município pelo Código TOM, Pela Descrição do Município, pelo Usuário, Por Unidade federativa;
14. Possuir cadastro de Informações da Prefeitura com campos distintos para Descrição da Prefeitura, a Secretaria Municipal responsável pela gestão das informações do simples nacional, Endereço da Secretaria/prefeitura, Nome do responsável, Telefone de contato da Secretaria/Setor, email de contato da prefeitura;
15. Possuir cadastro de Título padrão do Setor Responsável;
16. Possuir cadastro de Brasão do Município;
17. Possuir cadastro de Usuários do Município com Nome do usuário, Cargo/Função e número da matrícula;
18. Possuir cadastro de Atividades para ignorar Receita;
19. Possuir cadastro de Órgãos/Unidades Administrativas oficiais de fiscalização municipais, estaduais e federais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

20. Possuir cadastro de CNAE Fiscal com obrigação de permitir atribuição de ser: Impeditiva ao Simples Nacional, Concomitantemente Impeditiva ao Simples Nacional e Impeditiva ao MEI;
21. Permitir consulta Atividade econômica pelo código da atividade e ou pela Descrição ou parte da descrição;
22. Possuir cadastro de Eventos do Simples Nacional com tipos de evento, Código, Nome, Descrição, Natureza, Sanção aplicável;
23. Possuir consulta/pesquisa de eventos e atribuir a cada registro individualmente a opções de Editar, Excluir e visualizar;
24. Possuir cadastro de eventos do MEI, com código e descrição dos mesmos, possibilitar editar, excluir e visualizar informações do cadastro do evento;
25. Possuir Cadastro de Instituições Financeiras, com código e Nome da instituição, possibilitar editar, excluir e visualizar as informações cadastrais da instituição;
26. Possuir cadastro de Situações de Parcelamento no Simples Nacional, permitir editar a descrição do cadastro de parcelamento e excluir;
27. Possuir cadastro de receitas, permitir consultas no cadastro de receitas por código, nome da receita ou parte do nome da receita, permitir editar o nome da receita e excluir;
28. Possuir cadastro de Tributos, permitir consultas no cadastro de Tributo por código, nome do tributo ou parte do nome do tributo, permitir editar o nome do tributo e Excluir Tributo;
29. Possuir cadastro de Sistema de Origem, permitir consultas no cadastro do sistema de origem, nome do sistema de origem ou parte do nome do sistema de origem, permitir editar o nome o sistema de origem e excluir sistema de origem;
30. Possuir cadastro de Atividade com código, Descrição, Informar Incidência de ISS por: Valor da receita, valor fixo ou Locação, Anexo vinculado, Período inicial e final(dia/mês/ano), informar se é permitido Retenção/Substituição Tributária, informar se é devido no Município ou Não;
31. Permitir no cadastro de Atividade Editar, Incluir e Excluir atividade;
32. Permitir consulta no cadastro de Atividade por Código, Incidência, Código do anexo Vinculado, Retenção/Substituição Tributária e Local de incidência do ISSQN;
33. O Sistema deve possibilitar a importação e pesquisa com opção de cancelar, reprocessar e download dos arquivos: Auto de Infração(AINF), Cadastro do MEI(CADMEI), Ciência DTE-SN, Compensação(COMPSN), DAS cobrança/Senda, DAS do MEI(DASNSIMEI), Declaração Anual(DEFIS), Declaração Mensal(PGDAS-D), Dívida Ativa Municipal(INS COBRA), Dívida Ativa União(PGFN), Estabelecimento(CNPJ), Evento(EVE), Evento e Período(EVE/PER), Informação Municipal, Pagamento(PAG), Parcelamento(PARCSN), Malha do PGDAS-D (Malha), TO CNPJ, TO Indeferido e TO Solicitação;
34. O Sistema deve permitir que o usuário pesquise a situação de processamento e atualização dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

arquivos para que o usuário possa acompanhar, para as situações de: Pendente de processamento, Processamento Cancelado, em processamento, processados com Sucesso e Processados com Falha;
35. O Sistema deve gerar um log de processamento de arquivo e possibilitar a impressão do relatório que deve conter Tipo de Arquivo, Situação, Nome do Usuário, Data e hora da Importação, Nome do Arquivo, Data e Hora e Descrição de cada etapa do processamento;
36. O Sistema deve permitir ao usuário cancelar um processo de importação em andamento e registrar a situação da importação como cancelado;
37. O sistema deve possibilitar emitir por Ano-Calendário com informações à partir do exercício de 2007 ou do exercício de início da atividade do contribuinte, o Relatório de Dossiê Fiscal do contribuinte, contendo CNPJ, Razão Social, indicador de Simples Nacional e MEI, Cadastro Nacional de CNPJ, Inscrições Municipais, Ficha Financeira de ISS e RPA, Declarações PGDAS-D, Declaração Municipal, Parcelamentos, Declarações DEFIS, Declarações DASNSIMEI, Dívida Ativa Municipal, Dívida Ativa União, Débitos com Município e Compensações;
38. O Sistema deve conter rotina consulta por contribuinte onde o usuário/Gestor/Fiscal Tributário possa visualizar informações de períodos de opção ao Simples nacional e ou MEI contendo Número da Opção, Data de Início, Data Final e Situação de cada Opção atribuídas ao contribuinte;
39. O Sistema deve conter rotina consulta por contribuinte onde o usuário/Gestor/Fiscal Tributário possa visualizar informações de Eventos com Número da Opção, Data de Efeito, Código e descrição da Natureza do Evento, Código e Descrição do Evento, Nome do Responsável quando atribuído e Data do Fato Gerador do Evento;
40. O Sistema deve conter rotina consulta por contribuinte onde o usuário/Gestor/Fiscal Tributário possa visualizar informações do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica com CNPJ, Data de Início da Atividade, Situação da empresa, Data da Situação e Endereço, ainda deve permitir que o usuário visualize as informações do CNPJ: Natureza Jurídica, Nome Empresarial, Nome Fantasia, se é Matriz ou não, E-mail e telefone;
41. O Sistema deve permitir a visualização das informações sobre os Sócios da empresa com Origem da Informação, N° do Documento, Nome do Sócio e Exercício de ingresso;
42. Permitir consulta de contribuinte por Ano Calendário, CNPJ básico e por Nome/Razão social do contribuinte, ou parte do Nome/Razão social;
43. O Sistema deve apresentar Extrato do PGDAS-D das declarações por ano calendário por ano calendário à partir do exercício de 2007 ou superior de acordo com o exercício de início da atividade, do contribuinte pesquisado pelo usuário, contendo Número da declaração, período da declaração Mês/Ano, Data e hora da Transmissão, Série Certificado Digital, Tipo de Apuração, Se foi retido na malha com sua situação, IP Utilizado, Número da Autenticação Nome



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

Empresarial, Regime de Apuração, Data de abertura do CNPJ, Informações da Apuração com o Discriminativo de Receitas em reais, Receita Bruta do PA(RPA) por competência, Receita bruta do RPA - Regime Caixa, Receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao RPA (RBT12), Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada(RBT12), Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente(RBA), Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA) bem como demais informações do Extrato do PGDAS-D quando informadas na declaração;

44. O sistema deve exibir em tela todas as declarações transmitidas do contribuinte, referente ao ano calendário, a partir do exercício de 2007 ou do exercício de início da atividade do contribuinte, consultado pelo usuário contendo Data e Hora da transmissão, Número da Declaração, Período(competência) mês/Ano, Valor do RPA, Valor do ISSQN Referente ao Município (Local), Valor do ISSQN Total, Valor de Tributo Especial e o RBT12 calculado no período;

45. O Sistema deve permitir ao usuário imprimir o Extrato do PGDAS-D pesquisado e exibido em tela, por período selecionado ou fazer download do mesmo;

46. Apresentar consulta das Declaração de Informações Socioeconômicos e Fiscais por CNPJ básico, Nome/Razão social, parte do Nome/Razão Social, por ano Calendário permitindo consultar a partir do exercício de 2007 ou do exercício de início da atividade do contribuinte, exibindo em tela a data e hora da transmissão, o número da declaração, o Tipo de Declaração e o Regime de caixa;

47. Apresentar em tela Formulário completo da DEFIS por ano calendário competência com Número da declaração;

48. Possuir visualização e relatório e do extrato da DEFIS por ano calendário competência a partir do exercício de 2007 ou do exercício de início da atividade do contribuinte, com informações da recepção da declaração, data e horário da transmissão da declaração, Número da autenticação e número do recibo da declaração;

49. Apresentar em tela a Declaração Anual do MEI(DASNSIMEI) por contribuinte referente ao Ano calendário à partir do exercício de 2007, tipo de declaração e Exercício, CNPJ Básico, Data da Abertura , Data de opção pelo SIMEI, Nome empresarial registrado, o Resumo da Declaração com as colunas PERÍODO(mês/ano), INSS, ICMS, ISS, VALOR DA APURAÇÃO e coluna com informação se houve recolhimento no período, Informações socioeconômicas e Fiscais com RECEITA BRUTA TOTAL, RECEITA BRUTA REFRENTE ÀS ATIVIDADES SUJEITAS AO ICMS e se Possui empregado durante o período abrangido na declaração, Informações da Recepção da declaração com data e Horário da transmissão da declaração, Número do recibo e número da Autenticação;

50. Apresentar e Imprimir Relatório da Declaração Anual do MEI(DASNSIMEI) em tela permitindo imprimir em papel ou fazer download do mesmo;

51. Apresentar consulta de cobrança e exibir em tela informações de parcelamentos requeridos pelo contribuinte com o Número do Parcelamento, a data do pedido de parcelamento, a situação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

parcelamento e a data da situação;
52. Apresentar consulta de cobrança exibir em tela sobre a data da consolidação do Parcelamento, a quantidade de parcelas do Parcelamento, o valor por parcela e o valor total consolidado dos débitos parcelados;
53. Apresentar relatório em tela e permitir download de relatório Extrato do parcelamento, por parcelamento selecionado, com identificação do parcelamento, consolidação, débitos parcelados e pagamentos realizados referente ao parcelamento;
54. Apresentar Consulta de Auto de infração atribuído ao contribuinte;
55. Apresentar consulta de Dívida ativa Municipal do Contribuinte;
56. Apresentar consulta de Dívida ativa da união do contribuinte;
57. Apresentar ficha financeira por ano calendário, a partir do exercício 2007 ou data de opção do contribuinte ao simples, REFERENTE AO ISSQN, exibindo em tela Período, valor de RPA, Valor ISSQN devido ao Município do estabelecimento, Valor do ISSQN Total, Valor total devido ISSQN+outros, Valor Liquidado e a Situação do débito, a partir desta tela permitir exibir o extrato do PGDAS-D e a partir deste possuir opção de exibir e imprimir o relatório extrato do DAS;
58. Apresentar ficha financeira do contribuinte por ano calendário, à partir do exercício 2007 ou data de opção do contribuinte ao simples, REFERENTE AO RPA, exibindo em tela Período, Valor total , outros, Valor total do ISSQN, Valor do ISSQN devido ao município local, Valor do ISSQN devido a fora do município, Valor total Retido, Valor ISSQN devido por tributação especial, à partir desta tela permitir Exibir o extrato do PGDAS-D e à partir deste possuir opção de exibir e imprimir o relatório extrato do DAS;
59. Apresentar telas para o usuário visualizar e gerir registros atribuídos aos contribuintes sobre Domicílio Tributário Eletrônico de Indeferimento contendo Tipo de indeferimento, Data, CNPJ, Confirmação de Inscrição no Município, Confirmação de Alvará, Confirmação de existência de Débito com o Município, Valor devido, se foi Retirado do indeferimento, e data de Ciência do contribuinte, o relatório do detalhamento do indeferimento deve constar como anexo;
60. Apresentar telas para o usuário visualizar e gerir registros atribuídos aos contribuintes sobre Domicílio Tributário Eletrônico de Exclusão com a descrição do Evento, Data do termo de exclusão, CNPJ, Valor Total Devido, se foi Retirado do processo de exclusão, Data da Ciência pelo contribuinte. Deve ser possível na mesma tela/rotina visualizar e imprimir o relatório pendências/débitos referente ao termo de exclusão e imprimir o Termo de Exclusão do Simples nacional;
61. Apresentar telas para o usuário visualizar e gerir registros atribuídos aos contribuintes sobre Domicílio Tributário Eletrônico de Desenquadramento;
62. Apresentar telas para o usuário visualizar e gerir registros atribuídos aos contribuintes sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

Domicílio Tributário Eletrônico de Notificação;
63. Apresentar telas para o usuário visualizar e gerir registros atribuídos aos contribuintes sobre Domicílio Tributário Eletrônico de Avisos, com tipo do Aviso, Ano/Exercício, Data, Valor, se foi Retirado, Data da Ciência,
64. Apresentar relatório de Aviso com as informações: Nº do Aviso, Ano do aviso, Data do Aviso, Nome do Município, Nome da Secretaria, Nome Empresarial, CNPJ, Identificação dos documentos em débito, Descrição dos fatos, identificação da Autoridade responsável no município, cargo/função do responsável, Número da Matrícula do responsável conforme padrão do DTE;
65. Apresentar em tela informações referentes à dados cadastrais junto ao município com dados cadastrais contendo CNPJ, Nº Inscrição no município, Situação cadastral da empresa, se é ou não optante pelo Simples Nacional, se é optante pelo MEI, Data de início da atividade, Data de Encerramento, Data de validade do Alvará;
66. Apresentar em tela informações referentes à débitos junto ao município contendo Identificador do débito, Período (Mês/Ano) de referência do débito, Vencimento, Descrição da Espécie do débito, Valor do débito;
67. Apresentar em tela informações de registros referentes a declarações ao Município de contendo Período, Qtde de NFS-e Valor de RPA, Valor Total, Valor RPA Local, Valor RPA Fora, Valor RPA Retenção, Valor RPA Especial e Valor referente à Tributação Especial;
68. Apresentar tela rotina de visualização e emissão de relatório de DAS Gerado, permitindo ao usuário Filtrar registros por Sistema de Origem à partir da tabela pré cadastrada no sistema, Número do DAS, Informar CNPJ básico, Ano calendário selecionável à partir de 2007, informar valor ou faixa de valor, selecionar somente pagos, selecionar apenas não pagos, selecionar pagos e não pagos, devendo ser exibido na tela o Número do DAS, a Data de Vencimento, A Data de validade, O Valor Principal, O Valor Total e se foi pago ou não;
69. Apresentar tela rotina de visualização e emissão de relatório de DAS Pago possibilitando ao usuário filtrar registros informando o Número do DAS, Selecionar a instituição financeira/Banco do recolhimento à partir de tabela de instituições financeiras/banco pré cadastrada, por Data da arrecadação inicial e final, por faixa de data de arrecadação, por valor ou faixa de valor, permitir imprimir à partir desta tela o Extrato do DAS Pago com Número DAS, CNPJ Matriz, Código e Nome do Banco, Código da Agência, Valor Total, Número da Remessa, o Número do arquivo DAF607 e a Data Arrecadação;
70. Apresentar em tela extrato de DAS Pago com as informações: Número do DAS, Data Arrecadação, Número da Remessa, Código e Nome do Banco/Instituição financeira, Código da Agência e o Valor Total recolhido;
71. Apresentar tela/rotina para visualização e emissão de relatórios de DAS inconsistente, ao usuário deve ser permitido Filtrar por Número do DAS, pelo Banco/Instituição financeira selecionável a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

partir de tabela de Bancos pré cadastrada, pelo Código da Agência, por data inicial e final e por faixa de data, exibindo na tela registros filtrados com o Número do DAS, a Data do Pagamento, o Código da Agência, O Código, Nome do Banco/Instituição Financeira e o Valor Pago;
72. Permitir visualizar o Extrato do DAS Inconsistente a partir da tela/rotina de visualização de DAS inconsistente com as informações: Número do DAS, CNPJ, Tipo de Inconsistência, Valor do Documento, Valor Pago, Código e Nome do Banco/Instituição Financeira, Código da Agência, Número da Remessa do Banco, Data do Processamento e a Data do Pagamento;
73. Permitir Imprimir o Extrato do DAS Inconsistente a partir da tela/rotina de visualização de DAS inconsistente com as informações: Número do DAS, CNPJ, Código do Tipo de Inconsistência, Valor do Documento, Valor Pago, Código e Nome do Banco/Instituição Financeira, Código da Agência, Número da Remessa do Banco, Data do Processamento e a Data do Pagamento;
74. O sistema deve ser capaz de gerar arquivo de DTE-SN referente ao processo de Aviso de Cobrança para importação no site do Simples Nacional. Podendo ser enviado, débitos com o Município e Débito com o Simples Nacional;
75. O sistema deve possibilitar a emissão de relatório de arrecadação por Período, é necessário que se tenha opção de emissão diário, mensal e anual. Possibilitando que o mesmo possua QRCode para reimpressão e seja disponibilizado em PDF, XLS, DOC e TXT;
76. O sistema deve possibilitar a visualização e impressão das informações da Dívida Ativa União que foram importados para o sistema;
77. O sistema deve possibilitar a emissão de relatório de contribuintes do município, é necessário que se tenha opção de emissão por data de início, situação, data da situação, cadastro municipal e optante. Possibilitando que o mesmo possua QRCode para reimpressão e seja disponibilizado em PDF, XLS, DOC e TXT;
78. O sistema deve possibilitar emitir o Relatório de Contribuintes que estão impedidos de recolher o ISS no DAS. Possibilitando que o mesmo possua QRCode para reimpressão e seja disponibilizado em PDF, XLS, DOC e TXT;
79. O sistema deve possibilitar emitir o Relatório de Divergência de Receita Total de ISS. Possibilitando que o mesmo possua QRCode para reimpressão e seja disponibilizado em PDF, XLS, DOC e TXT;
80. O sistema deve possibilitar emitir o Relatório de Divergência de Receita de ISS Não Retido. Possibilitando que o mesmo possua QRCode para reimpressão e seja disponibilizado em PDF, XLS, DOC e TXT;
81. O sistema deve possibilitar emitir o Relatório de Divergência de Receita de ISS com Tributação Especial. Possibilitando que o mesmo possua QRCode para reimpressão e seja disponibilizado em PDF, XLS, DOC e TXT;
82. O sistema deve possibilitar a visualização das informações do Contribuinte que foram importadas para o sistema através dos arquivos disponibilizados pelo Simples Nacional, RFB e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

Município, ficha financeira por ISS e RPA, juntamente com as ações realizadas pelo município, como: Indeferimento, Exclusão, Aviso e Notificação;
83. O sistema deve possibilitar o cadastro da tabela de Eventos a serem utilizadas no cadastro do MEI;
84. O sistema deve possibilitar a visualização e impressão das informações da Compensação que foram importados para o sistema;
85. O sistema deve possibilitar o cadastro dos bancos;
86. O sistema deve ser capaz de gerar arquivo de DTE-SN referente ao processo de Prazo de Entrega de Declaração em lote para importação no site do Simples Nacional. Podendo ser enviado DEFIS e DASNSIMEI;
87. O sistema deve possibilitar emitir o Relatório de Divergência de Alíquota de ISS Retido. Possibilitando que o mesmo possua QRCode para reimpressão e seja disponibilizado em PDF, XLS, DOC e TXT;
88. O sistema deve possibilitar emitir o Relatório de Ausência de Declaração DEFIS, DASNSIMEI e PGDAS-D. Possibilitando que o mesmo possua QRCode para reimpressão e seja disponibilizado em PDF, XLS, DOC e TXT;
89. O sistema deve possibilitar emitir o Relatório de Dados Cadastrais do contribuinte, contendo CNPJ, Razão Social, indicador de Simples Nacional e MEI, Períodos, Eventos, Sócios, Cadastro Nacional de CNPJ e Inscrições Municipais;
90. O sistema deve ser capaz de gerar arquivo de DTE-SN referente ao processo de Notificação Prévia em lote para importação no site do Simples Nacional. Podendo ser enviado, divergência em Declarações, Alíquotas e Ausência de Declaração. É necessário que na mensagem de divergência seja enviado o link para que o contribuinte tenha acesso ao Monitoramento Fiscal, detalhando as divergências encontradas;
91. O sistema deve possibilitar emitir o Relatório de Contribuintes que não declararam. Possibilitando que o mesmo possua QRCode para reimpressão e seja disponibilizado em PDF, XLS, DOC e TXT;
92. O sistema deve possibilitar a visualização e impressão das informações do Auto de Infração (AINF) que foram importados para o sistema;
93. O sistema deve possibilitar emitir o Relatório de Divergência de Receita ISS Não Retido. Possibilitando que o mesmo possua QRCode para reimpressão e seja disponibilizado em PDF, XLS, DOC e TXT;
94. O sistema deve possibilitar a visualização e impressão das informações do Parcelamento que foram importados para o sistema;
95. O sistema deve possibilitar a visualização e impressão das informações do DAS que foram



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

gerados;
96. O sistema deve permitir o cadastro dos tipos de arquivos a serem importados ou exportados, contendo descrição, periodicidade, pacote e seu processador;
97. O sistema deve possibilitar a visualização e impressão das informações da Dívida Ativa Municipal que foram importados para o sistema;
98. O sistema deve ser capaz de gerar arquivo para importação no site do Simples Nacional o arquivo com os CNPJ com pendências, para que seja indeferido o pedido de opção ao Simples Nacional. Deve-se utilizar para o indeferimento os arquivos de Agendamento e Solicitação, devendo ser verificado se o CNPJ possui inscrição municipal e possibilidade de validação de alvará e débito com o município. Possuindo comunicação via DTE-SN referente ao arquivo de Solicitação;
99. O sistema deve permitir a visualização dos painéis cadastrados no sistema;
100. O sistema deve ser capaz de gerar arquivo de DTE-SN referente ao processo de Notificação de decisão em processo administrativo em lote para importação no site do Simples Nacional;
101. O sistema deve possibilitar emitir o Relatório de Contribuintes inadimplentes. Possibilitando que o mesmo possua QRCode para reimpressão e seja disponibilizado em PDF, XLS, DOC e TXT;
102. O sistema deve possibilitar a importação de arquivo (Auto de Infração (AINF) disponibilizado no Portal do Simples Nacional; O sistema deve ser capaz de gerenciar as importações realizadas, ao ponto de apresentar a data e situação da importação e identificar se o arquivo contém erros e deve possibilitar a impressão dos erros;
103. O sistema deve possibilitar a importação de arquivo Cadastro do MEI (CADMEI) disponibilizado no Portal do Simples Nacional; O sistema deve ser capaz de gerenciar as importações realizadas, ao ponto de apresentar a data e situação da importação e identificar se o arquivo contém erros e deve possibilitar a impressão dos erros;
104. O sistema deve possibilitar a importação de arquivo Ciência DTE-SN disponibilizado no Portal do Simples Nacional; O sistema deve ser capaz de gerenciar as importações realizadas, ao ponto de apresentar a data e situação da importação e identificar se o arquivo contém erros e deve possibilitar a impressão dos erros;
105. O sistema deve possibilitar a importação de arquivo Compensação (COMPSN) disponibilizado no Portal do Simples Nacional; O sistema deve ser capaz de gerenciar as importações realizadas, ao ponto de apresentar a data e situação da importação e identificar se o arquivo contém erros e deve possibilitar a impressão dos erros;
106. O sistema deve possibilitar a importação de arquivo DAS cobranças/Sendas, disponibilizado no Portal do Simples Nacional; O sistema deve ser capaz de gerenciar as importações realizadas, ao ponto de apresentar a data e situação da importação e identificar se o arquivo contém erros e deve possibilitar a impressão dos erros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

107.O sistema deve possibilitar a importação de arquivo DAS do MEI(DASNSIMEI) disponibilizado no Portal do Simples Nacional; O sistema deve ser capaz de gerenciar as importações realizadas, ao ponto de apresentar a data e situação da importação e identificar se o arquivo contém erros e deve possibilitar a impressão dos erros;
108.O sistema deve possibilitar a importação de arquivo Declaração Anual (DEFIS) disponibilizado no Portal do Simples Nacional; O sistema deve ser capaz de gerenciar as importações realizadas, ao ponto de apresentar a data e situação da importação e identificar se o arquivo contém erros e deve possibilitar a impressão dos erros;
109.O sistema deve possibilitar a importação de arquivo Declaração Mensal (PGDAS-D) disponibilizado no Portal do Simples Nacional; O sistema deve ser capaz de gerenciar as importações realizadas, ao ponto de apresentar a data e situação da importação e identificar se o arquivo contém erros e deve possibilitar a impressão dos erros;
110.O sistema deve possibilitar a importação de arquivo Dívida Ativa Municipal (INSCOBRA) disponibilizado no Portal do Simples Nacional; O sistema deve ser capaz de gerenciar as importações realizadas, ao ponto de apresentar a data e situação da importação e identificar se o arquivo contém erros e deve possibilitar a impressão dos erros;
111.O sistema deve possibilitar a importação de arquivo Dívida Ativa União (PGFN), disponibilizado no Portal do Simples Nacional; O sistema deve ser capaz de gerenciar as importações realizadas, ao ponto de apresentar a data e situação da importação e identificar se o arquivo contém erros e deve possibilitar a impressão dos erros;
112.O sistema deve possibilitar a importação de arquivo Estabelecimento (CNPJ); Evento (EVE) disponibilizado no Portal do Simples Nacional; O sistema deve ser capaz de gerenciar as importações realizadas, ao ponto de apresentar a data e situação da importação e identificar se o arquivo contém erros e deve possibilitar a impressão dos erros;
113.O sistema deve possibilitar a importação de arquivo Evento e Período (EVE/PER) disponibilizado no Portal do Simples Nacional; O sistema deve ser capaz de gerenciar as importações realizadas, ao ponto de apresentar a data e situação da importação e identificar se o arquivo contém erros e deve possibilitar a impressão dos erros;
114.O sistema deve possibilitar a importação de arquivo Informação Municipal, Pagamento (PAG) disponibilizado pelo sistema de gestão tributária municipal, O sistema deve ser capaz de gerenciar as importações realizadas, ao ponto de apresentar a data e situação da importação e identificar se o arquivo contém erros e deve possibilitar a impressão dos erros;
115.O sistema deve possibilitar a importação de arquivo Parcelamento (PARCSN) disponibilizado no Portal do Simples Nacional; O sistema deve ser capaz de gerenciar as importações realizadas, ao ponto de apresentar a data e situação da importação e identificar se o arquivo contém erros e deve possibilitar a impressão dos erros;
116.O sistema deve possibilitar a importação de arquivo TO CNPJ disponibilizado no Portal do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

Simple Nacional; O sistema deve ser capaz de gerenciar as importações realizadas, ao ponto de apresentar a data e situação da importação e identificar se o arquivo contém erros e deve possibilitar a impressão dos erros;
117.O sistema deve possibilitar a importação de arquivo TO Indeferido disponibilizado no Portal do Simple Nacional; O sistema deve ser capaz de gerenciar as importações realizadas, ao ponto de apresentar a data e situação da importação e identificar se o arquivo contém erros e deve possibilitar a impressão dos erros;
118.O sistema deve possibilitar a importação de arquivo TO Solicitação disponibilizado no Portal do Simple Nacional; O sistema deve ser capaz de gerenciar as importações realizadas, ao ponto de apresentar a data e situação da importação e identificar se o arquivo contém erros e deve possibilitar a impressão dos erros;
119.O sistema deve possibilitar emitir o Relatório de excesso de receita do MEI. Possibilitando que o mesmo possua QrCode para reimpressão e seja disponibilizado em PDF, XLS, DOC e TXT;
120.O sistema deve possibilitar emitir o Relatório de excesso de receita do sublimite estadual. Possibilitando que o mesmo possua QrCode para reimpressão e seja disponibilizado em PDF, XLS, DOC e TXT;
121.O sistema deve possibilitar emitir o Relatório de contribuintes com retificação de PGDAS-D com redução de receita. Possibilitando que o mesmo possua QrCode para reimpressão e seja disponibilizado em PDF, XLS, DOC e TXT;
122.O sistema deve possibilitar a visualização e impressão das informações do DASPGMEI que foram importados para o sistema;
123.O sistema deve ser capaz de gerar automaticamente individual e em lote do arquivo para importação no site do Simple Nacional o arquivo DTE-SN e CNPJ que devem ser excluídos do simples nacional. Deve ter opção de exclusão através dos eventos 353, 354, 355, 356, 379, 388 e 398;
124.O sistema deve possibilitar emitir o Relatório de Divergência de Receita ISS com Tributação Especial. Possibilitando que o mesmo possua QrCode para reimpressão e seja disponibilizado em PDF, XLS, DOC e TXT;
125.O sistema deve possibilitar emitir o Relatório de Divergência de Alíquota de ISS Retido. Possibilitando que o mesmo possua QrCode para reimpressão e seja disponibilizado em PDF, XLS, DOC e TXT;
126.O sistema deve possibilitar emitir o Relatório que efetuara o comparativo das informações do Cartão com os dados do Simple Nacional. Possibilitando que o mesmo possua QrCode para reimpressão e seja disponibilizado em PDF, XLS, DOC e TXT;
127.O sistema deve apresentar os dados importados através da importação dos arquivos do Simple Nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

128.O sistema deve possibilitar o cadastro da tabela de Unidades Administrativas (UA);
129.O sistema deve possibilitar o cadastro da tabela de Eventos;
130.O sistema deve possibilitar o cadastro do CNAE-Fiscal;
131.O sistema deve possibilitar o cadastro das Receitas;
132.O sistema deve possibilitar o cadastro dos Tributos;
133.O sistema deve possibilitar o cadastro dos Sistemas de Origem;
134.O sistema deve possibilitar o cadastro da Tabela de Órgãos e Municípios (TOM);
135.O sistema deve possibilitar a visualização e impressão das informações do DEFIS que foram importados para o sistema;
136.O sistema deve possibilitar a visualização e impressão das informações do DASNSIMEI que foram importados para o sistema;
137.O sistema deve possibilitar o cadastro das Atividades;
138.O sistema deve possibilitar a visualização e impressão das informações de DAS Inconsistentes que foram importados para o sistema;
139.O sistema deve possibilitar a visualização e impressão das informações do PGDAS-D que foram importados para o sistema, possuindo informações da declaração, contribuinte, apuração (incluindo a alíquota do ISS, inclusive das atividades com retenção), valores fixos, apuração por estabelecimento, resumo, valores calculados, dos pagos e compensados;
140.O sistema deve possibilitar a importação de arquivo disponibilizado pelo município com as informações municipais, contendo as inscrições, débitos e documentos fiscais registrados no software de gestão municipal; O sistema deve ser capaz de gerenciar as importações realizadas, ao ponto de apresentar a data e situação da importação. Para os arquivos que contém erros o sistema deve possibilitar a impressão dos erros;
141.O sistema deve possibilitar emitir o Relatório de Contribuintes que pediram parcelamento. Possibilitando que o mesmo possua QRCode para reimpressão e seja disponibilizado em PDF, XLS, DOC e TXT;
142.O sistema deve possibilitar emitir o Relatório de Contribuintes que declararam PGDAS-D com ISSQN. Possibilitando que o mesmo possua QRCode para reimpressão e seja disponibilizado em PDF, XLS, DOC e TXT;
143.O sistema deve possibilitar emitir o Relatório de Contribuintes que declararam PGDAS-D, com filtros por período de apuração, atividade, regime de apuração e optante pelo SN. Possibilitando que o mesmo possua QRCode para reimpressão e seja disponibilizado em PDF, XLS, DOC e TXT;
144.O sistema deve possibilitar emitir o Relatório de Contribuintes que declararam DEFIS e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

DASNSIMEI. Possibilitando que o mesmo possua QrCode para reimpressão e seja disponibilizado em PDF, XLS, DOC e TXT;
145.O sistema deve possibilitar emitir o Relatório que efetuara o comparativo do PGDAS-d com os dados municipais. Possibilitando que o mesmo possua QrCode para reimpressão e seja disponibilizado em PDF, XLS, DOC e TXT;
146.O sistema deve possibilitar emitir o Relatório de Divergência de Receita Total ISS. Possibilitando que o mesmo possua QrCode para reimpressão e seja disponibilizado em PDF, XLS, DOC e TXT;
147.O sistema deve possibilitar emitir o Relatório de contribuintes que declararam DEFIS com despesa 20% acima da receita. Possibilitando que o mesmo possua QrCode para reimpressão e seja disponibilizado em PDF, XLS, DOC e TXT;
148.O sistema deve possibilitar o cadastro das Situações dos Parcelamentos;
149.O sistema deve ser capaz de gerar arquivo de DTE-SN referente ao processo de Notificação/Intimação Fiscal em lote para importação no site do Simples Nacional;
150.O sistema deve ser capaz de gerar automaticamente individual e em lote do arquivo para importação no site do Simples Nacional o arquivo com CNPJ que devem ser desenquadrados do SIMEI. Deve ter opção de desenquadramento através dos eventos 601, 602, 603, 604 e 613;
151.O sistema deve possibilitar a visualização e impressão das informações de DAS que foram pagos;
152.O sistema deve possibilitar a emissão de relatório de arrecadação por contribuinte, é necessário que se tenha opção de intervalo de data. Possibilitando que o mesmo possua QrCode para reimpressão e seja disponibilizado em PDF, XLS, DOC e TXT;
153.O sistema deve possibilitar que o usuário faça o download de arquivo csv com as informações de receita bruta do contribuinte declarada no PGDAS-D, contendo a receita do período, receita dos últimos 12 meses original, receita dos últimos 12 meses proporcionalizada, valor do fator r, valor folha salarial dos últimos 12 meses, receita bruta e alíquota do ISS segregada por atividade;
154. O sistema deve disponibilizar via webservice consulta das informações relativas aos parcelamentos efetuados;
155.O sistema deve disponibilizar via webservice consulta da informação da alíquota do ISS a ser retido;
156.O sistema deve disponibilizar via webservice consulta de CNPJ, retornando o nome empresarial e indicadores de simples e mei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

2 – Gestão da NFS-e Nacional (web)

1. Possuir login por CPF e senha;
2. Possuir opção para o usuário recuperar a senha;
3. Possuir cadastro e controle de perfil de usuário;
4. Possuir cadastro e controle de usuários, com atribuição de um ou mais perfil;
5. Possibilitar pesquisar usuário cadastrado;
6. Na consulta de usuários exibir o Nome, Login, Email, Ativo, Bloqueado, Validade;
7. Permitir Bloquear e desbloquear usuário;
8. Permitir visualizar os dados do usuário;
9. Permitir alterar a senha do usuário;
10. Permitir que o usuário acesse um ou mais órgãos;
11. Possuir cadastro e controle de País;
12. Possuir cadastro e controle de Unidade Federativa;
13. Possuir cadastro e controle de Município;
14. Possuir o painel do órgão, exibindo cards e gráficos com informações, sendo elas: (Cards) Total de NFS-e, NFS-e nas últimas 24h, Nº de Contribuintes e Análise de Cancelamento. (Gráficos) NFS-e por dia da semana (último mês), NFS-e por dia do mês (último mês), NFS-e por horário (último mês) e NFS-e por horário (últimas 24 horas);
15. Possuir cadastro e controle de Órgão, possibilitando o upload do certificado digital do órgão;
16. Possuir a recepção automática de documentos disponibilizado pelo ADN-Ambiente de Dados Nacional, utilizando o certificado digital do órgão;
17. Possuir o envio automático de documentos disponibilizado pelo município para o ADN-Ambiente de Dados Nacional, utilizando o certificado digital do órgão;
18. Possuir tela gerenciadora das recepções e envios realizados automaticamente. Exibindo e possibilitando exportar para CSV e HTML a Data do Processamento, Tipo de Convênio, NSU, Quantidade de Registros, Situação e o Percentual Processado. Possibilitando a impressão da relação de documentos recebidos ou enviados;
19. Possuir tela do contribuinte possuindo 4 abas, sendo elas Painel, Prestador, Tomador e Intermediário;
20. Exibir na aba Painel do contribuinte cards e gráficos com informações, sendo elas: (Cards) Total de NFS-e Prestador, Total de NFS-e Tomador e Total de NFS-e intermediário. (Gráficos) NFS-e por dia da semana, NFS-e por dia do mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

21. Exibir na aba de Prestador uma relação consolidada mensal das NFS-e prestada pelo contribuinte, exibindo a competência, quantidade de NFS-e, Valor Serviço, Base de Cálculo e Valor ISSQN, possibilitando a visualização detalhada e relação de NFS-e;
22. Na visualização detalhada de NFS-e prestador exibir o Nº Nota, Data, Tomador, Valor Serviço, Base de Cálculo, Valor ISSQN, Retido e Município Incidente, possibilitando consultar a NFS-e no site da RFB e impressão do documento auxiliar pelo sistema;
23. Exibir na aba de Tomador uma relação consolidada mensal das NFS-e tomada pelo contribuinte, exibindo a competência, quantidade de NFS-e, Valor Serviço, Base de Cálculo e Valor ISSQN, possibilitando a visualização detalhada e relação de NFS-e;
24. Na visualização detalhada de NFS-e tomador exibir o Nº Nota, Data, Prestador, Valor Serviço, Base de Cálculo, Valor ISSQN, Retido e Município Incidente, possibilitando consultar a NFS-e no site da RFB e impressão do documento auxiliar pelo sistema;
25. Exibir na aba de Intermediário uma relação consolidada mensal das NFS-e intermediada pelo contribuinte, exibindo a competência, quantidade de NFS-e, Valor Serviço, Base de Cálculo e Valor ISSQN, possibilitando a visualização detalhada e relação de NFS-e;
26. Na visualização detalhada de NFS-e intermediário exibir o Nº Nota, Data, Prestador, Valor Serviço, Base de Cálculo, Valor ISSQN, Retido e Município Incidente, possibilitando consultar a NFS-e no site da RFB e impressão do documento auxiliar pelo sistema;
27. Possuir relatório gerencial de NFS-e, filtrando as informações por competência, processamento, emissão, documento do prestador, documento do tomador, documento do intermediário, inscrição municipal do emitente, nº da nota, tributação do ISSQN, simples nacional, regime especial do simples nacional, regime especial de tributação, tipo de retenção, tipo de exigibilidade suspensa, tipo de imunidade, município emitente, município incidente, município do local da prestação, valor do serviço, base de cálculo, Valor do ISSQN;
28. Possuir relatório gerencial de evento, filtrando as informações por data do evento, tipo de evento e autor do evento;
29. Possuir relatório de talão de NFS-e, filtrando as informações por prestador, tomador, intermediário, competência, emissão, processamento e inscrição municipal do emitente;
30. Possuir relatório gerencial de Resumo por prestador, filtrando as informações por data de competência, data de emissão da nfs-e, tributação do ISSQN, simples nacional, regime especial do simples nacional, regime especial de tributação, tipo de retenção, tipo de exigibilidade suspensa, tipo de imunidade, município emitente, município incidente, município do local da prestação;
31. Possuir relatório gerencial de Resumo por Tomador, filtrando as informações por data de competência, data de emissão da nfs-e, tributação do ISSQN, simples nacional, regime especial do simples nacional, regime especial de tributação, tipo de retenção, tipo de exigibilidade suspensa, tipo de imunidade, município emitente, município incidente, município do local da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

prestação;
32. Possuir relatório gerencial de Resumo por intermediário, filtrando as informações por data de competência, data de emissão da nfs-e, tributação do ISSQN, simples nacional, regime especial do simples nacional, regime especial de tributação, tipo de retenção, tipo de exigibilidade suspensa, tipo de imunidade, município emitente, município incidente, município do local da prestação;
33. Possuir relatório gerencial de Quadro mensal prestador, filtrando as informações por data de competência, data de emissão da nfs-e, tributação do ISSQN, simples nacional, regime especial do simples nacional, regime especial de tributação, tipo de retenção, tipo de exigibilidade suspensa, tipo de imunidade, município emitente, município incidente, município do local da prestação;
34. Possuir relatório gerencial de Quadro mensal Tomador, filtrando as informações por data de competência, data de emissão da nfs-e, tributação do ISSQN, simples nacional, regime especial do simples nacional, regime especial de tributação, tipo de retenção, tipo de exigibilidade suspensa, tipo de imunidade, município emitente, município incidente, município do local da prestação;
35. Possuir relatório gerencial de Quadro mensal intermediário, filtrando as informações por data de competência, data de emissão da nfs-e, tributação do ISSQN, simples nacional, regime especial do simples nacional, regime especial de tributação, tipo de retenção, tipo de exigibilidade suspensa, tipo de imunidade, município emitente, município incidente, município do local da prestação;
36. Possui tela para acompanhamento e controle das solicitações de análise fiscal de cancelamento de NFS-e que está pendente de análise, apresentando a data de solicitação, prestador, nº NFS-e, chave de acesso, tomador, competência, valor serviço, base cálculo, alíquota, valor ISS, retido, município incidente, autor, motivo da solicitação. Permitindo que o usuário registre a sua análise no sistema, deferindo ou indeferindo uma solicitação de cancelamento, incluindo na análise o nº do processo e motivo da sua decisão.
37. Possuir relatório gerencial de análise cancelamento realizada no sistema, apresentando as informações inseridas na solicitação e na análise. Permitindo ser filtrado por prestador, data da solicitação, data da análise, chave de acesso, NSU e decisão da análise.

3 – Fiscalização Tributária (web)

Controle de Usuários:
1. Possuir login por CPF e senha;
2. Possuir opção para o usuário recuperar a senha;
3. Possuir edição e cadastro de perfil de usuário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

4. Possibilitar pesquisar perfil cadastrado;
5. Possuir edição e cadastro de usuários, com atribuição de um ou mais perfil;
6. Possibilitar pesquisar usuário cadastrado;
7. Na consulta de usuários exibir o Nome, Login, Email, Status, bloqueado, validade;
8. Permitir Bloquear e desbloquear usuário;
9. Permitir visualizar os dados do usuário;
10. Permitir alterar a senha do usuário;
11. Possuir cadastro e controle de País;
12. Possuir cadastro e controle de Unidade Federativa;
13. Possuir cadastro e controle de Município;
Cadastro de Órgão:
14. Possuir tela de cadastro e edição do órgão, possuindo informações como cliente, município, secretaria, complemento, responsável, telefone, e-mail, ativo e parametrizações de uso do sistema;
15. Possuir a vinculação do usuário, sua função e matrícula no órgão;
16. Permitir ao usuário acessar um ou mais órgãos;
Registro de Ação Fiscal:
17. Possuir tela de consulta, edição e cadastro de Procedimento Fiscal, sua descrição e tipo;
18. Possuir tela de consulta e cadastro de Ordem de Fiscalização, informando o procedimento fiscal, período a ser fiscalizado, contribuinte, auditor-fiscal autuante e prazo de duração;
18.1. Somente o responsável pela fiscalização terá acesso para prorrogação, cancelamento e encerramento e atribuição de auditor-fiscal autuante;
18.2. A visualização das informações nesta tela será permitida conforme a parametrização do órgão;
18.3. No botão de atribuição será realizada a inclusão/alteração de auditor-fiscal autuante, incluindo a informação referente ao período de atuação, possibilitando a inclusão de mais de um auditor-fiscal autuante para ordem de fiscalização específica no mesmo período;
19. Possibilidade de prorrogação do prazo de duração da Ordem de Fiscalização com a opção de incluir a sua justificativa;
20. Possibilidade de cancelamento da Ordem de Fiscalização com a opção de incluir a sua justificativa;
21. Possibilidade de encerramento da Ordem de Fiscalização com a opção de incluir a sua justificativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

22. Possuir opção de impressão da Ordem de Início da Fiscalização;
23. Possuir relatório gerencial de Ordem de Fiscalização por data, modelo, usuário, situação e contribuinte;
24. Possuir relatório gerencial de Termo de Início de Fiscalização por data, modelo, usuário e contribuinte;
25. Possuir relatório gerencial de Termo Fiscal por data, modelo, usuário, situação e contribuinte;
26. Possuir relatório gerencial de Termo de Encerramento por data, modelo, usuário, situação e contribuinte;
27. Possuir relatório gerencial de Auto de infração por data, modelo, usuário, situação e contribuinte;
Manutenção das Tabelas de Domínio do Auto de Infração:
28. Possuir tela de consulta, edição e cadastro do Tipo de Infração e seu valor de penalidade (valor ou percentual de multa aplicado sobre o valor apurado), vigência e legislação pertinente;
29. Possuir tela de consulta, edição e cadastro do Serviço e suas informações, como: Incidência, limite de redução na base de cálculo, vigência e legislação pertinente;
30. Possuir tela de consulta, edição e cadastro de CNAE-Fiscal, com possibilidade de vincular os serviços;
31. Possuir tela de consulta, edição e cadastro de modelo de Ordem de Fiscalização.
32. Possuir tela de consulta, edição e cadastro de modelo de Termo de Início Fiscalização;
33. Possuir tela de consulta, edição e cadastro de modelo de Termo Fiscal;
34. Possuir tela de consulta, edição e cadastro de modelo de Termo de Encerramento;
35. Possuir tela de consulta, edição e cadastro de modelo de Auto de Infração;
36. Possuir tela de consulta, edição e cadastro de Contribuinte;
Integrações:
37. Possuir integração com API com dados públicos CNPJ e sistema de Gestão Tributário para automação do cadastro de Contribuinte;
38. Possuir integração via API com sistema de Gestão de Nota Fiscal Eletrônica para recebimento das informações de documentos fiscais emitidos pelo contribuinte, referente ao período fiscalizado;
39. Possuir integração via API com sistema de Gestão Tributária para recebimento das informações de pagamentos efetuados pelo contribuinte, referente ao período fiscalizado;
40. Possuir integração via API com sistema de Gestão Tributária para atualização dos valores apurados, referente ao período fiscalizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

Lavrar AINF:
41. Possuir tela de consulta e cadastro de Termo de Início Fiscalização;
42. Possuir opção de impressão do Termo Fiscal;
43. Possuir consulta e gerar Termo de Encerramento;
44. Possuir opção de impressão do Termo de Encerramento;
45. Possuir tela de consulta e gerar Auto de Infração;
46. Possuir tela para manutenção dos documentos fiscais recebidos, possibilitando o auditor-fiscal autuante inserir a apuração referente ao período fiscalizado;
46.1. Possibilitar ao usuário para cada tipo de infração, lançar os valores de apuração e alíquota aplicada nos documentos recebidos, a fim de apuração do valor devido pelo contribuinte, estas informações comporão o auto de infração (AINF);
46.2. Possibilitar ao usuário, caso não tenha automação para cálculo do valor devido pelo contribuinte, lançar manualmente os valores de atualização e das penalidades de mora (multa e juros), estas informações comporão o auto de infração (AINF);
46.3. Permitir a consulta das notas fiscais que compõe o período fiscalizado;
47. Possuir opção de impressão do Auto de Infração;

4 – Gestão de Administradora de Cartões

1. Permitir a inclusão, Consulta e Edição de equipamentos utilizados referente as transações de operações de cartões de crédito, débito, similares e outros, pelas pessoas físicas ou inscrições municipais devidamente cadastrada no sistema;
2. Possuir visualização de informações sobre a obrigatoriedade e legislação pertinente o cadastro dos equipamentos de operação de cartão;
3. Exigir que o usuário credenciado aceite os termos de responsabilidade referente aos serviços realizados pelo seu usuário;
4. Possuir a declaração da movimentação da administradora de cartão, contendo competência, tipo da declaração, dados do responsável pela declaração, natureza da operação, descrição, valor total das operações e valor da prestação do serviço;
5. Permitir a geração do DAM para pagamento referente aos serviços da administradora de cartão;
6. Permitir consultar e emitir o conta corrente com as informações sintética e analítica das movimentações da administradora de cartão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

7. Possuir modulo de recepção das declarações da administradora de cartões via Web Service, contendo Layout Padrão com critérios técnicos necessários para utilização do Web Service. Contendo detalhadamente todas as operações realizadas e autorizadas pela administradora;

8. Possuir Relatórios no sistema de gestão da fiscalização de toda a movimentação declarada pelas administradoras por natureza de operação;

9. Possuir Relatórios no sistema de gestão da fiscalização de todos os equipamentos cadastrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA AO PREÇO FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação, na Forma Eletrônica nº 49/2025, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

REPRESENTANTE e CARGO: _____

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF: _____

ENDEREÇO e TELEFONE: _____

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA: _____

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANT.	MARCA (quando for o caso)	PREÇO UNITARI O	PREÇO TOTAL

PROPOSTA: R\$____,____ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

DECLARA conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, e concorda com todas as exigências contidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

DECLARA que nos preços compreende na integralidade todos os custos e estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas, encargos sociais, fiscais e comerciais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, nas normas infralegais assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

PRAZO DE GARANTIA

Conforme edital de licitação e seus anexos.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública.

Local e data: _____

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
(Assinaturas autorizadas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____:

DECLARA, sob as penas da lei, que atende os requisitos de habilitação e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a participação do presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA, que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;

DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998;

O licitante organizado em cooperativa declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. (somente para as licitantes que assim se enquadra).

Local e data ____ de ____ de 2025

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de comprovação no Edital de licitação em referência e sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(☐) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

(☐) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara, que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data _____

(Nome e assinatura do representante)

**Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da proponente*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025.

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/202_

**“TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, E A
EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO”.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG, sito à Rua Osório Soares, 600, Bairro Independência, CEP: 38780-000, na Cidade de Vazante/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.278.069/0001-47, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **GABRIEL AFRÂNIO ROSA DE FARIA BARRA**, CPF nº. 057.482.966-08, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade Vazante-MG.

CONTRATADO: _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com endereço na _____, CEP: _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF Nº _____ e RG Nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado e que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Locação de Software para Gestão do Simples Nacional (web), Gestão da NFS-e Nacional (web), Fiscalização Tributária (web) e Gestão de Administradora de Cartões, incluindo implantação, conversão, migração de dados, capacitação de usuários, alterações legais, correções, atualizações e suporte técnico in loco e remoto**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

1.2.2 - O Edital de Licitação;

1.2.2 - A Proposta do Contratado;

1.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 – O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106, 107 e 114 da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de serviços continuados.

2.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

6.1 – Preço

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT I-DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

5.1.1 - O valor total da contratação é de R\$_____ (_____)

5.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, Banco: _____ Agência: _____ Conta-corrente: _____.

6.1.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2 - O pagamento será efetuado no **prazo máximo de até dez dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2.1 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.2.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** de correção monetária.

6.3 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.3.1 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.3.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.3.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.3.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.11 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/10/2025.

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - A previsão de aplicação de índice de mercado para fins de reajuste não obsta a negociação entre as partes, podendo ser aplicado percentual inferior com fins de manter a vantajosidade do contrato.

7.9 - O reajuste será realizado por apostilamento.

7.10 – Fica assegurado ainda o direito ao equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato nos termos do art. 124, II, “d” da lei 14.133/2021.

7.10.1 - O equilíbrio econômico-financeiro fica condicionado ao pedido e a demonstração do desequilíbrio nos termos disposto acima por parte da contratada.

7.10.2 - Os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro deverão ser respondidos no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.11 - O equilíbrio econômico-financeiro será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

8.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no termo de referência;

8.1.7 - Aplicar ao Contratado sanções previstas na lei e neste contrato;

8.1.8 - Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.1.11 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 - A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

9.11 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de referência.

9.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da lei 14.133 de 2021);

9.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da lei 14.133 de 2021);

9.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VI – apresentar documentação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VII – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a IV acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V a VIII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

12.2.4 - Multa:

12.2.4.1 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.2.4.2 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.4.2.1 - O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.3 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII acima, de 10% a 20% do valor do contrato.

12.2.4.4 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato.

12.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato.

12.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

12.2.4.5 - Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 3% a 10% do valor do contrato.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

12.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

13.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 - Indenizações e multas.

13.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste Município para este exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

02.40.00.04.129.0405.2020.33903900 – Ficha: 128

Fonte: 1.500.000.0000

14.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

16.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP na forma prevista no art. 94 da lei 14.133 de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 – Fica eleito o Foro da comarca de Vazante-MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

_____, _____ de _____ de 2025.

GABRIEL AFRÂNIO ROSA DE FARIA BARRA

- Prefeito Municipal -

Representante legal do CONTRATANTE

CONTRATADA:

.....

CNPJ/MF:

Representante Legal:

CPF:

GESTORA DO CONTRATO:

NILDA MARIA DE OLIVEIRA E SILVA

Secretária Municipal da Fazenda e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

FISCAL DO CONTRATO:

AGOSTINHO PEREIRA RODRIGUES

Técnico Nível Médio em Contabilidade

FISCAL TÉCNICO:

EVALDO MONTEIRO DA COSTA

Técnico em Informática

ASSESSOR JURÍDICO:

MARLUS JOSE DA SILVA

OAB/MG: 160.480

TESTEMUNHAS:

1) Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF:

P.S.: Assinaturas referentes ao Contrato N°/2025, oriundo do Processo Licitatório nº 101/2025 Pregão Eletrônico nº 49/2025.